



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 02 – PDL 24 de 2018 03.05.18 (a)

Kerles Isoldi de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP.22

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 03 MAI 2018 <i>Com. Jur. e Leg. Particip.</i>
--

Ugo de Lima Pozo
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04 MAI 2018

Antonio Isoldi Caleari
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 07/05/2018 ÀS 15 hs
POR Bratuz

SAÍDA: 29/05/2018 ÀS 14 h00 ASS.: Bui

fls. 5

Matéria PDL 24/2018. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=216574>.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
n.º 04 / 10 . SP. 29 / 05 / 18

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL Nº 24/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal.
- Lei Federal nº 4.320 de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôles dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Decreto de 15 de setembro de 2001, que institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;
- Decreto Federal nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União.
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 5.075, de 31 de outubro de 1956, que cria o "Diário Oficial do Município de São Paulo", e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 11.318 de 1992, que Determina a obrigatoriedade de publicação, pelo Executivo, do cronograma físico-financeiro das obras contratadas pela Administração Direta e Indireta, e da outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 03
Proc. Nº. 024/18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.2/4

p. 7

- Lei Municipal nº 11.946, de 04 de dezembro de 1995, que disciplina o acesso da população a informações, documentos, listagens, registros e processos administrativos;
- Lei Municipal nº 13.094 de 2000, que Dispõe sobre o envio de relatório mensal dos dados coletados pelo Sistema de Controle, Fiscalização, Gerenciamento e Gestão de Transporte Coletivo, e da outras providências.
- Lei Municipal nº 13.226, de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2000, que dispõe sobre as normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.
- Lei Municipal nº 13.284, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe o exercício da fiscalização dos órgãos públicos municipais por entidades da sociedade civil, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.381 de 2002, que Dispõe sobre a publicidade dos contratos firmados pelo Poder Público Municipal na rede de computadores internet.
- Lei Municipal nº 13.599 de 2003, que Dispõe sobre a divulgação dos textos de atos legais de âmbito municipal, via internet, e da outras providências.
- Lei Municipal nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.952 de 2005, que Institui a prestação trimestral de contas, na esfera de cada Subprefeitura, por parte do gestor do Sistema Único de Saúde.
- Lei Municipal nº 14.016, de 28 de junho de 2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.469, de 5 de julho de 2007, que dispõe sobre a divulgação pela internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parcerias, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.720, de 25 de abril de 2008, que dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores, vinculados ao Poder



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 06
Proc. Nº. 024/18
Livia Salomão Mogueira
RF 11.274

Público Municipal, no endereço eletrônico do órgão em que se encontram em exercício, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.198 de 2010, que Define a forma de apresentação do Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 16.051 de 2014, que estabelece diretrizes a serem observadas para a publicação de dados e informações pela Prefeitura do Município de São Paulo, Câmara Municipal de São Paulo e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo em formato eletrônico e pela internet, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 16.817, de 2 de fevereiro de 2018, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o Programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 16.826, de 06 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela Administração Pública no Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, que dispôs sobre as normas relativas às transferências de recursos do Município de São Paulo mediante convênios;

- Decreto Municipal nº 50.514, de 20 de março de 2009, que dispõe sobre providências para assegurar a transparência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, alterado pelos Decretos nº 50.542/09 e nº 50.675/09;

- Decreto Municipal nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o acesso à informação, conforme especifica – cópia parcial;

- Decreto Municipal nº 56.519 de 2015, que Altera o Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação, conforme especifica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº. 024 / 18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274
fls. 9

- Decreto Municipal nº 57.802 de 2017, que Dispõe sobre a participação popular na elaboração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e da Lei Orçamentária Anual - LOA 2018, bem como no acompanhamento do Programa de Metas 2017-2020.

- Ato da CMSP nº 1.1156, de 20 de junho de 2011, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;

- Ato da CMSP nº 1.231, de 25 de junho de 2013, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à informação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;

- PDL 25/2018, que susta os efeitos do decreto nº 58.169, de 28 de março de 2018, e dá outras providências.

- PDL 26/2018, que revoga o decreto legislativo nº 58.169, de 28 de março de 2018.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.03.

São Paulo, 28 de maio de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Base de dados : **legis**Pesquisa : **58169**Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 58.169 28/03/2018 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera e revoga artigos do Decreto nº 46.195, de 10 de agosto de 2005, que estabelece regras para utilização do Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., e define o Boletim de Serviço Eletrônico - BSE, do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como veículo oficial de publicação dos atos e eventos que especifica.

Revogação: Revoga o art. 3º, o inciso II do art. 4º e o art. 5º, todos do Decreto nº 46.195/2005. (ver documento)

[\[Back \]](#)

Folha 024
Proc. Nº 118
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 58.169, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Altera e revoga artigos do Decreto nº 46.195, de 10 de agosto de 2005, que estabelece regras para utilização do Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., e define o Boletim de Serviço Eletrônico - BSE, do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como veículo oficial de publicação dos atos e eventos que especifica.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - D.O.C.

Art. 1º Os artigos 2º, 4º e 7º do Decreto nº 46.195, de 10 de agosto de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C. os atos administrativos que exigem publicidade para adquirirem validade, em especial:

I - leis e decretos;

II - portarias e resoluções;

III - despachos decisórios;

IV - editais;

V - expedientes da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações Municipais e do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único. Serão publicados, de maneira resumida, os atos a seguir listados, os quais terão as informações completas veiculadas no Boletim de Serviço Eletrônico - BSE, do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a devida referência no Diário Oficial da Cidade de São Paulo:

I - adjudicação e homologação de licitações;

II - editais de licitações, de eliminação de documentos e outros editais congêneres;

III - atas de licitações e reuniões;

IV - contratos administrativos, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e convênios, e respectivos aditamentos;

V - nomeação, exoneração, contratação, dispensa e licenças de servidor;

VI - substituição de titular de cargo ou função pública;

VII - movimentação de pessoal;

VIII - outros para os quais a lei não exija publicação na íntegra como condição de validade."(NR)

"Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão, por meio da Coordenação de Gestão Documental - CGDOC:

.....

VI - acompanhar e fiscalizar as inserções no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, zelando pela sua utilização apenas para publicação de atos administrativos e matérias de caráter oficial, obrigatória e de forma resumida, quando não exigida, como condição de validade do ato, sua disponibilização na íntegra.

§ 1º A CGDOC poderá, a qualquer tempo, solicitar que a unidade ou órgão da Administração Direta, Autarquia ou Fundação, no prazo de 3 (três) dias, justifique a publicação de matéria ou apresente fundamento legal que obrigue a veiculação da íntegra do ato publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou de seu resumo, como condição de sua validade.

§ 2º Considerando não justificada a necessidade da publicação da matéria ou a obrigatoriedade de publicação do ato administrativo, na íntegra ou de forma resumida, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a CGDOC notificará a unidade ou órgão da Administração Direta ou a Autarquia ou Fundação para que se abstenha de nova publicação de matérias ou atos da mesma espécie ou para que o faça de forma diversa da anteriormente veiculada.

§ 3º Na hipótese de reincidência na inserção indevida de matérias ou atos administrativos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a CGDOC cientificará o Secretário Municipal de Gestão, que comunicará o fato à autoridade superior do órgão da Administração Direta, Autarquia ou Fundação, para adoção das medidas disciplinares pertinentes." (NR)

"Art. 7º.....

Parágrafo único. A CGDOC poderá expedir instruções normativas, de caráter geral, ou orientação dirigida a determinada unidade ou órgão da Administração Direta, Autarquia ou Fundação, indicando as matérias ou atos administrativos específicos que prescindem de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou estabelecendo padrões de resumo dos atos que, de forma concisa, devem ser veiculados." (NR)

CAPÍTULO II

DO BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO - BSE

Art. 2º Fica o Boletim de Serviço Eletrônico - BSE, do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, definido como veículo oficial de publicação de ato ou evento cuja publicação, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., não seja legalmente exigida como condição de sua validade.

§ 1º A utilização do Boletim de Serviço Eletrônico - BSE dar-se-á na forma e de acordo com as regras e orientações estabelecidas conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Inovação e Tecnologia e de Gestão.

§ 2º Tratando-se de ato ou evento em razão do qual seja facultado ao interessado impugná-lo em prazo determinado, mediante a apresentação de pedido de reconsideração, de interposição de recurso ou qualquer outro meio previsto para essa finalidade, tais como listagens em geral, convocações, classificações e outras espécies congêneres, deverá ser publicado, no Diário Oficial da Cidade, avisos ou resumos noticiando a disponibilização de sua veiculação integral no Boletim de Serviço Eletrônico - BSE.

Art. 3º Na hipótese dos expedientes relativos aos atos e eventos referidos no artigo 2º deste decreto não tramitarem por meio de processo físico, a publicação no Boletim de Serviço Eletrônico - BSE dar-se-á mediante a instrução de processo eletrônico destinado exclusivamente a essa finalidade.

Parágrafo único. Efetivada a publicação referida no "caput" deste artigo, deverá essa providência ser certificada no respectivo processo físico.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O disposto neste decreto aplica-se aos atos e eventos cujos respectivos decretos disciplinadores, atualmente em vigor, prevejam a sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 3º, o inciso II do artigo 4º e o artigo 5º, todos do Decreto nº 46.195, de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

ORLANDO LINDORIO DE FARIA, Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicado na Casa Civil, em 28 de março de 2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/03/2018, p. 3 c. 3-4

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 29/05/18 às 14h00
RF _____
Fernando de Lima Gasparotto
RF.11.272

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
CELSON JATENE
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 30/05/2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/05/2018 AO 15 HS
POR Bio
SAÍDA 14/08/18 ÀS 14h00 ASS: Bio

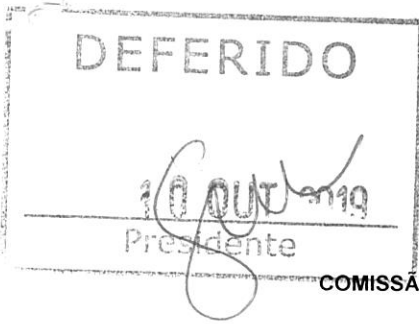
REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
SANDRA TAVEL
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 21/08/2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/08/2018 AO 14 HS
POR Bio
SAÍDA 29/08/18 ÀS 14h00 ASS: Bio

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/05/2019 ÀS 18h11
POR Sst
SAÍDA 22/06/19 ÀS 14h05 ASS: Sst

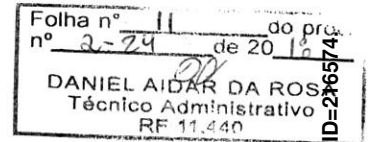
Segue(m) juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob nº
11 a 1514 ^{DAJR} e folha de informação
sob nº 1615 ^{DAJR} 14, 10, 19.
Ass: Daniel Aidar da Rosa

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



RDS
1138/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Tendo em vista a deliberação desta Comissão em reunião ordinária realizada nesta data, requeremos o apensamento do projeto de decreto legislativo nº 0026/2018 ao projeto de decreto legislativo nº 0024/2018, por incidir na hipótese do art. 212-A do Regimento Interno desta Casa.

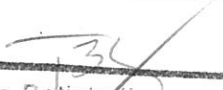
SGP - SGP.22 - 10/10/2019 - 12:50 - 010592 - 1/2

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em
09/10/2019.

AURÉLIO NOMURA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



A Comissão de:
CCJ
<u>14.10.19</u>

Tairo Batista Espinoza Técnico Administrativo RP. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdI0026-18

Folha n° 12	do proc. n° 2-24	de 20 18
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de decreto legislativo nº 0026/18, que visa sustar os efeitos do Decreto nº 58.169, de 28 de março de 2018.

Conforme se verificou em pesquisa realizada por esta Procuradoria, encontra-se em tramitação projeto que pode ensejar o apensamento da propositura ora em análise, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa.

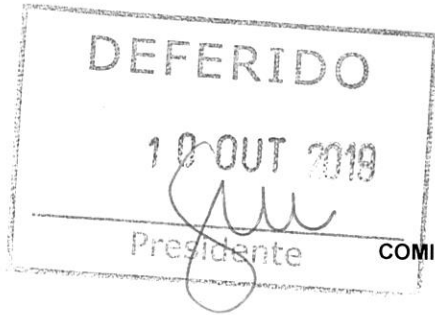
Desta forma, sugerimos o apensamento desta propositura o ao projeto de decreto legislativo nº 0024/18.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em,


CAIO MIRANDA

Relator

APROVADO
Em 09 / 10 / 19
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



RDS

1137/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

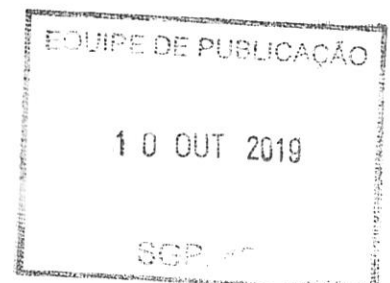
Tendo em vista a deliberação desta Comissão em reunião ordinária realizada nesta data, requeremos o apensamento do projeto de decreto legislativo nº 0025/2018 ao projeto de decreto legislativo nº 0024/2018, por incidir na hipótese do art. 212-A do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

09/10/2019.

AURÉLIO NOMURA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



A Comissão de:
CCJ
<u>11/10/19</u>

Talro Batista Esperança Técnico Administrativo RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdI0025-18

14 DEDR

Folha nº	18	do proc.
nº	2-24	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

D=216574

fls. 20

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de decreto legislativo nº 0025/18, que visa sustar os efeitos do Decreto nº 58.169, de 28 de março de 2018.

Conforme se verificou em pesquisa realizada por esta Procuradoria, encontra-se em tramitação projeto que pode ensejar o apensamento da propositura ora em análise, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, sugerimos o apensamento desta propositura o ao projeto de decreto legislativo nº 0024/18.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em,

CLAUDIO FONSECA
Relator

APROVADO
Em 09 / 10 / 19
PRÉSIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 21

do processo nº 2-24 de 18

19, 19, 19

Papel para informação, rubricado como folha nº 16574.

(a) 22/10/19

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, o processo nº 02-25/2018 foi apensado a este processo nº 02-24/2018, conforme TERMO à folha nº 06 daquele processo e o processo nº 02-26/2018 foi apensado a este mesmo processo, conforme TERMO à sua folha de nº 06.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

Daniel Aidar da Rosa
Técnico Administrativo – SGP.22
RF. 11.440

CCJ

14/10/19

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RE. 11.232

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

DINALDI DIGILIO
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 01/11/2019

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 5/11/2019 ÀS 11:00 HS
POR Julia
SAÍDA 5/11/19 ÀS 17 H 00 ASS: Diego

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/11/19 ÀS 14:00 HS
POR Julia
SAÍDA 04/12/19 ÀS 11 H 00 ASS: Julia